# LEI N° 11.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 1 (um) ano, exceto nos casos de deficiência permanente, nos quais a redução será concedida por tempo indeterminado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Data: 20/10/2026 16:35:40

Ezequiel Peixoto Muniz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI
Data: 20/10/2026 16:54:26

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **ZOJP.PCKL.WCVM.YQMH**

# SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
# LEI N° 11.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 1 (um) ano, exceto nos casos de deficiência permanente, nos quais a redução será concedida por tempo indeterminado."

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2026.

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**AB160168

| | |
|---|---|
| Publicada em | 21/10/2026 |
| Diário | Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul |
| Edição | 4440 |
| Código identificador | AB160168 |

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/